

PARECER Nº 923/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 41779/2025

Autoria: Vereador Kássio Coelho

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: “**CONCEDE O TÍTULO HONORIFICO COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA AO SENHOR NIVALDO SOTERO DE CARVALHO.**”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que tem como objetivo a concessão de Título **COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA** para a pessoa homenageada em epígrafe.

Consta documentação nos anexos avulsos.

É a síntese do necessário.

II - EXAME DA MATÉRIA

O Título em questão é destinado a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, no âmbito do município de Cuiabá.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

Ademais, o Título Honorífico denominado Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza foi instituído pela Resolução nº 16/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Título



Honorífico denominado Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, destinado a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, no âmbito do município de Cuiabá.

Art. 2º Fará jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito previsto no artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no [§ 2º do artigo 1º](#) da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012.

Nesse sentido, a concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão de honrarias. Vejamos o que dispõe o parágrafo segundo do art. 1º da resolução nº 002/2012:

Art. 1º, § 2º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;***
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;***
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;***
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;***
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;***
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.***

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);
Currículo/Biografia do Homenageado (anexos avulsos);
Declaração de Anuência (anexos avulsos);
Declaração de Idoneidade (anexos avulsos);



Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos).

III - REDAÇÃO

O projeto atende parcialmente às exigências a respeito da técnica legislativa impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, razão pela qual é necessária emenda para adequar o texto da proposição à finalidade da honraria concedida.

EMENDA 01 – NA EMENTA

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA AO SENHOR NIVALDO SOTERO DE CARVALHO.

EMENDA 01 – NO ART. 1º

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Comenda “Pastor Sebastião Rodrigues de Souza” ao Pastor NILSON NIVALDO SOTERO DE CARVALHO pelos relevantes feitos religiosos prestados no âmbito do Município de Cuiabá.

Ressalta-se que o nome do homenageado deve ser redigido conforme consta no documento pessoal apresentado nos anexos avulsos.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

V - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 9 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360031003500300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **09/12/2025 11:54**

Checksum: **FD3B9784DCA89FA096BC3A32AF19C23FD27318475E9BA495F4F404F876893B72**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360031003500300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.